



PROCESSO	1000082215/2019
INTERESSADO	GABRIELA SILVEIRA ZANOL
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)
DELIBERAÇÃO Nº 037/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de abril, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a profissional, Arq. e Urb. Gabriela Silveira Zanol, inscrita no CAU sob o nº A27637-5 e no CPF sob o nº 758.568.240-91, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT extemporâneo, pertinente à atividade de execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão- Execução de obra-Execução de instalações hidrossanitárias prediais);

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº1000082215 / 2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a profissional, Arq. e Urb. Gabriela Silveira Zanol, inscrito no CAU sob o nº 27637-5, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador

**Votação de Deliberação Deliberação CEP-CAURS nº 0372020 - Proc. 1000082215-2019 - Prot. 873550.2019**

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email	Nome	Voto
1	12:20:17	12:20:21	cons.owitz.campos@caurs.gov.br	Oritz Adriano Adams de Campos	Sim
2	12:20:46	12:20:50	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
3	12:32:20	12:32:25	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
4	13:09:42	13:09:46	cons.roberto.deco@caurs.gov.br	Roberto Luiz Decó	Sim

Histórico da votação:**Reunião Ordinária nº 325****Data:** 30/04/2020**Matéria em votação:** Deliberação CEP-CAURS nº 0372020 - Proc. 1000082215-2019 - Prot. 873550.2019**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:** -**Secretaria da Reunião:** Maria José Mendes da Silva**Coordenador da Reunião:** Oritz Adriano Adams de Campos